



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 188 DE 11 DE AGOSTO DE 1994.

" DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE SE MENCIONA E DÁ OÜTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação gratuita, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro, do terreno situado à rua Cristiano Ottoni, nesta cidade e primeiro distrito municipal, medindo 18,70m de frente para a mencionada rua, igual largura nos fundos com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil (hoje Rede Ferroviária Federal S/A),... 23,00m do lado direito com imóvel de sucessores de Tancredo Frazão de Souza e 18,00m do lado esquerdo com Hilton Alves, de propriedade do Município de Barra do Piraí, conforme transcrição imobiliária nº 8772, livro 3-R, fls. 36, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Barra do Piraí, RJ

ARTIGO 2º - A doação tem por finalidade única e exclusiva a construção de um prédio para instalação e funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento de Barra do Piraí.

ARTIGO 3º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura e outorga da respectiva escritura de doação, para atender à finalidade da doação.

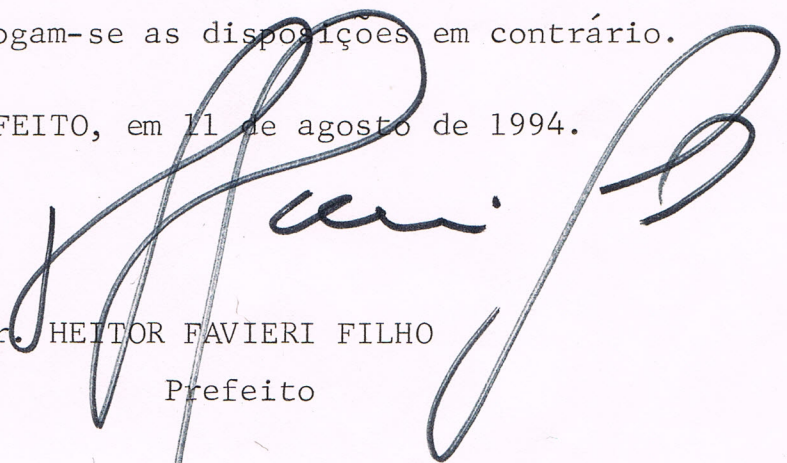
ARTIGO 4º - Considerar-se-á revogada a doação, nas seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento do prazo fixado no artigo 3º;
- II - se o donatário não lhe der o uso prometido ou o desviar de sua finalidade contratual;
- III - extinção ou transferência da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Barra do Piraí.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 1994.


Dr. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito